



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

181 76  
[Handwritten signature]

CONTRATO Nº. 059/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE PAINS** E DE OUTRO O SENHOR **EDUARDO CÉSAR RAMOS**, DE ACORDO COM AS CLAUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

**CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

**1.1- DO CONTRATANTE**

**MUNICÍPIO DE PAINS – MG**, com sede à Praça Tonico Rabelo, nº 164, Centro – Pains/MG, CEP: 35.582-000, inscrito no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo Sr. Marco Aurélio Rabelo Gomes, Prefeito Municipal, brasileiro, CPF nº 621.100.206-87, residente e domiciliado nesta Cidade.

**1.2- DO CONTRATADO**

**EDUARDO CÉSAR RAMOS**, residente na Rua Arlindo de Melo, nº 50, Bairro Alvorada, Pains – MG, CEP: 35.582-000, portador da carteira de identidade MG-14.689.555 e inscrito no CPF sob o número 074.153.396-06.

**1.3 – DOS FUNDAMENTOS**

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Nº 181/2018, Convite nº 02/2018, conforme dispõe a Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA II – DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a contratação de profissional, com carga horaria de 40 horas semanais para realização de serviços de levantamento, cadastro e classificação de bens móveis e imóveis do município de Pains/MG.

**CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO.**

**3.1- DO PRAZO**

Os serviços serão prestados no período de 12 (doze) meses, sendo quarenta horas semanais.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



181  
77  
*[Handwritten signature]*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

### 3.2- DO VALOR

Pela prestação de serviços o contratante pagará a contratada o valor global de R\$ 16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 1.350,00 (Um mil trezentos e cinquenta reais).

### 3.3 – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcelas mensais até o 10º (décimo) dia do mês subsequente com a comprovação da prestação do serviço.

### CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para liquidação das despesas com o presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.02.01.04.122.0003.2015.3.3.90.36.00

### CLÁUSULAS V – DAS OBRIGAÇÕES

#### 5.1 – Da Contratante:

5.1.2 - Efetuar pagamento a contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante recibo, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

5.1.3 – Fiscalizar os serviços prestados pela contratada.

#### 5.2 – Do Contratado:

5.2.1 - Responsabilizar-se-á pela prestação dos serviços especificados no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Secretaria Municipal de Obras;

5.2.2 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato;

5.2.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

5.2.4- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, Inciso XIII, da Lei 8.666/93;

5.2.5- Prestar jornada de trabalho de 40 horas semanais

### CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA E/OU ALTERAÇÕES

O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura podendo ser alterado mediante a realização de termos aditivos.







181 78  
*[Handwritten signature]*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CLÁUSULA VII – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

7.1 - Sem prejuízo dos procedimentos de controle exercido pela **CONTRATADA**, reserve-se a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** o direito de fiscalizar a observância das disposições deste Contrato, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização acima mencionada será exercida pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O exercício da fiscalização pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** não aumenta e nem diminui as responsabilidades da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES**

8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado, ficando o mesmo, garantida defesa prévia, sujeito às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM/FGV;

III – Suspensão temporária de contratar com o Município pelo prazo de dois (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior.

**CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO**

9.1- A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos I, XII e XVII e parágrafo único da Lei 8.666/93;

9.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termos no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.

9.2- No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento ao contratado até que se apurem eventuais perdas e danos.

**CLÁUSULA X – DO FORO**

Fica eleito o Foro de Arcos/MG para dirimir qualquer dúvida referente a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.



131 73  
*Marcos*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Pains, 15 de agosto de 2018.

*Marcos*

**MARCO AURELIO RABELO GOMES**  
Prefeito Municipal  
Contratante

*Eduardo César Ramos*  
**EDUARDO CÉSAR RAMOS**  
Contratado

TESTEMUNHAS:

*Renato Soares*

\_\_\_\_\_  
**Renato Soares**  
CPF nº 441.406.226-87

*Amir Otoni de Oliveira*

\_\_\_\_\_  
**Amir Otoni de Oliveira**  
CPF nº 444.969.316-72





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

181 80  
18/09/2018  
05 SET 2018

**Extratos de Contratos**

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1.235/2013 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG.

**Contrato n.º 056/2018** entre a PMP e a empresa **PRODOESTE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA**, cujo objeto é a aquisição de um veículo tipo caminhão para acoplar um compactador, para coleta convencional de resíduos sólidos do Município de Pains/MG, conforme convenio FUNASA N.º 6214/2017, que entre si celebram a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e o município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor: O valor total do presente contrato é de **RS 198.000,00 (Cento e noventa e oito mil reais)**. Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

**Contrato n.º 057/2018** entre a PMP e a empresa **IAN JOSÉ CANDIDO**, cujo objeto é a aquisição de um coletor compactador de lixo, para coleta convencional de resíduos sólidos do Município de Pains/MG, conforme convenio FUNASA N.º 6214/2017, que entre si celebram a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e o município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor: O valor total do presente contrato é de **RS 73.500,00 (Setenta e três mil e quinhentos reais)**. Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

**Contrato n.º 058/2018** entre a PMP e a empresa **AUTO CECILIA LTDA**, cujo objeto é aquisição de 01 veículo popular de fabricação nacional novo - 0KM, ano/modelo 2019 nos termos da Portaria n.º 886 de 4 de abril de 2018, que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimento de Saúde, conforme especificações discriminadas no processo de licitação que deu origem a esse contrato. Vigência: 12 meses. Valor: O valor total do presente Contrato é de **RS 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**. Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

**Contrato n.º 059/2018** entre a PMP e o Sr. **EDUARDO CÉSAR RAMOS**, cujo objeto é a contratação de profissional, com carga horária de 40 horas semanais para realização de serviços de levantamento, cadastro e classificação de bens móveis e imóveis do município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor: O valor global é de **RS 16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos reais)**, sendo o valor mensal de **RS 1.350,00 (Uma mil trezentos e cinquenta reais)**. Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

**Contrato n.º 060/2018** entre a PMP e a Sra. **WILBA ALVES DA SILVA**, cujo objeto é a locação de um imóvel, situado na Praça Tonico Rabelo, n.º 128, centro, Pains - MG, tendo por finalidade o funcionamento do sede do Grupo de Capoeira "Legado do Alcor" do município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor: O valor global do contrato é de **RS 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais)** e o aluguel mensal será de **RS 700,00 (Setecentos reais)**. Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

**Contrato n.º 061/2018** entre a PMP e a empresa **CASACENTER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA EIRELI ME**, cujo objeto é a contratação de empresa habilitada para prestação de serviço de engenharia para a realização de Melhorias Sanitárias nos Domicílios da Cidade de Pains - MG, conforme Convênio Funasa n.º CN 0312/2016, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde FUNASA e o Município de Pains - MG, na modalidade de Melhorias Sanitárias Domiciliares - MSD, conforme especificação dos serviços constantes no processo de licitação. Vigência: 12 meses. Valor: **RS 267.356,24 (Duzentos e sessenta e sete mil quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos)**. Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

Assessoria de Gestão de Arquivos  
Prefeitura Municipal de Pains/MG  
Cidade de Pains - MG, 12146-000  
12/11/2018

05 SET 2018



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

181 81  
[Handwritten signature]

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2018**, que entre si celebram o Município de Pains e o Sr. Eduardo Cesar Ramos

**MUNICÍPIO DE PAINS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 20.920.575/0001-30, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro, CEP: 35.582-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Sr. Eduardo Cesar Ramos, residente na Rua Arlindo de Melo, nº 50, Bairro Alvorada, Pains – MG, CEP: 35.582-000, portador da carteira de identidade MG-14.689.555 e inscrito no CPF sob o número 074.153.396-06, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente termo aditivo ao contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente termo aditivo tem por objetivo:

I - O acréscimo quantitativo na cláusula II do objeto do contrato 059/2018 para incluir o serviço de acompanhamento de execução e prestação de contas dos Termos de Parcerias firmados com o Município de Pains.

II - O acréscimo quantitativo na cláusula III, 3.2 – referente ao valor global do contrato. Será acrescido o percentual de 10,5 % (dez virgula cinco por cento) sobre o valor global do contrato, equivalente ao montante de R\$ 1.701,00 (mil, setecentos e um reais), tornando o valor global o montante de R\$ 17.901,00 (dezessete mil, novecentos e um reais).

II.I – Ressalta-se que até a presente data, foi liquidado a quantia de R\$ 12.870,00 (doze mil, oitocentos e setenta reais) do valor inicial do contrato. Portanto, restará a quantia de R\$ 5.031,00 (cinco mil e trinta e um reais) para ser liquidado até o fim do contrato – dia 15 de agosto de 2019.

II.II – Diante do acréscimo efetuado no valor global do contrato, o valor mensal será acrescido para R\$ 2.012,40 (dois mil, doze reais e quarenta centavos) bruto, até o término.

II.III - Os recursos necessários para liquidação das despesas com o presente Aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.02.01.04.122.0003.2015.3.3.90.36.00**

**CLAUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

Houve o acréscimo de 10,5 % (dez virgula cinco por cento) sobre o valor global do contrato, equivalente ao montante de R\$ 1.701,00 (mil, setecentos e um reais) em razão de o Município acrescentar no objeto do contrato 059/2018 o serviço de acompanhamento de execução e prestação de contas dos Termos de Parcerias firmados com o Município de Pains.

Segundo a Lei 8.666/93.

Praça Tonico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG  
Telefone: (37) 3323-1313 - Telefax: (37) 3323-1018

*Eduardo Cesar Ramos*





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

131 | Pm: 82  
*[Handwritten signature]*

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

[...]

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

|          |                                |     |    |
|----------|--------------------------------|-----|----|
| Proc. Nº | 181                            | Fl. | 83 |
| Ass.     | <i>[Handwritten Signature]</i> |     |    |

Portanto, insere-se que o presente acréscimo se encontra em conformidade com os preceitos da Lei 8.666/93, artigo 65, I e II, tendo em vista que trata-se de acréscimo realizado por meio de acordo entre as partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Continuam em pleno vigor e ratificadas as demais cláusulas do contrato original que não foram alteradas por este instrumento.

**CLAUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à Contratante a publicação de extrato do presente Termo Aditivo nos termos da Lei 8.666/93.

E, por acharem justos e contratados, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Pains, 03 de junho de 2019.

*[Handwritten Signature]*  
**MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**  
CONTRATANTE

*[Handwritten Signature]*  
**EDUARDO CESAR RAMOS**  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

*[Handwritten Signature]*  
**Lucas Alves da Costa Furtado**  
CPF nº 108.984.898-91

*[Handwritten Signature]*  
**Amir Otoni de Oliveira**  
CPF nº 444.969.316-72





|           |       |
|-----------|-------|
| Proc. nº: | Fil.: |
| Pag.:     |       |

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2018**, que entre si celebram o Município de Pains e o Sr. **EDUARDO CESAR RAMOS**

**MUNICÍPIO DE PAINS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 20.920.575/0001-30, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro, CEP: 35.582-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, doravante denominado CONTRATANTE, e o Sr. **EDUARDO CESAR RAMOS**, residente na Rua Arlindo de Melo, nº 50, Bairro Alvorada, Pains – MG, CEP: 35.582-000, portador da carteira de identidade MG-14.689.555 e inscrito no CPF sob o número 074.153.396-06, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente termo aditivo ao contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

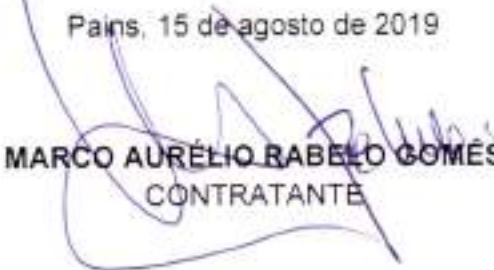
É objeto do presente termo a prorrogação da vigência do contrato de 15/08/2019 até a data de 31/12/2019. O valor mensal será acrescido para R\$ 2.012,40 (dois mil, doze reais e quarenta centavos) bruto, até o término, devido ao acréscimo quantitativo na cláusula II do objeto do contrato 059/2018 para incluir o serviço de acompanhamento de execução e prestação de contas dos Termos de Parcerias firmados com o Município de Pains.


### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:

Continuam em pleno vigor e ratificadas as demais cláusulas do contrato original que não foram alteradas por este instrumento.

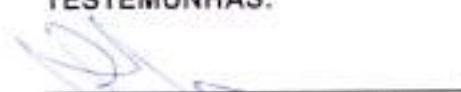
E, por acharem justos e contratados, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.


Pains, 15 de agosto de 2019

  
**MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**  
CONTRATANTE

  
**EDUARDO CÉSAR RAMOS**  
CONTRATADO

### TESTEMUNHAS:

  
**Lucas Alves da Costa Furtado**  
CPF nº 108.984.896-01

  
**Amir Otoni de Oliveira**  
CPF nº 444.969.316-72



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

|           |      |
|-----------|------|
| Proc. Nº: | Pis- |
|-----------|------|

**Extrato de Termo Aditivo**

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1235 de 20/11/2013, leva à conhecimento público os seguintes termos aditivos realizado pelo Município de Pains - MG:

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 037/2018**, é objeto do presente termo a prorrogação de contrato para a data de 31/12/2019 e o acréscimo de 08 horas semanais na prestação de serviços de psicóloga na equipe técnica da Proteção Social Especial, devido ao período de licença maternidade de Simaura Aparecida Pinto, Assistente Social na equipe técnica da Proteção Social Especial, para continuidade dos atendimentos realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Durante o período de 07 meses fica acrescentado ao valor original do contrato R\$3.500,00 ( três mil e quinhentos reais), em parcelas mensais de R\$500,00(quinhetos reais). **THAMARA RODRIGUES ARANTES**, Marco Aurélio Rabelo Gomes. Prefeito Municipal.

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 059/2018**, é objeto do presente termo a prorrogação de contrato para a data de 31/12/2019. O valor mensal será acrescido para R\$2.012,40( dois mil doze reais e quarenta centavos) bruto, até o término, devido ao acréscimo quantitativo na cláusula II do objeto do contrato 059/2018 para incluir o serviço de acompanhamento de execução e prestação de contas dos Termos de Parcerias firmados com o município de Pains/MG. **EDUARDO CÉSAR RAMOS**, Marco Aurélio Rabelo Gomes. Prefeito Municipal.

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 074/2018**, é objeto do presente termo a prorrogação da vigência do contrato para até 31/12/2019. **ANDRÉ LUIZ RADI05767665699**, Marco Aurélio Rabelo Gomes. Prefeito Municipal.

Publicado no Quadro de Avisos da  
Câmara Municipal de Pains/MG  
conforme Lei Municipal 1.235 de  
20/11/2013.

205 26 FEV. 2020

*Maria Lucia Seabra*  
Maria Lucia Seabra - CPF 112.413.896-08

Publicado no Quadro de Avisos da  
Prefeitura Municipal de Pains/MG  
conforme Lei Municipal de 1.235  
de 20/11/2013.

Matricula 939

26 FEV. 2020

*Flávia Mândide*

Flávia de Melo Cândido  
CPF: 060.412.818-55





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

|                                |     |      |    |
|--------------------------------|-----|------|----|
| Proc. Nº                       | 191 | Fls. | 84 |
| <i>[Handwritten Signature]</i> |     |      |    |

**Extrato de Termo Aditivo**

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1235 de 20/11/2013, leva à conhecimento público os seguintes termos aditivos realizado pelo Município de Pains - MG:

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 059/2018**, é objeto do presente termo aditivo o acréscimo quantitativo na cláusula II do objeto do contrato 059/2018 para incluir o serviço de acompanhamento de execução e prestação de contas dos Termos de Parcerias firmados com o município de Pains e o reajuste de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) acrescentando ao valor global do contrato R\$ 1.701,00 (Um mil setecentos e um reais), tornando o **restante** das parcelas o valor de R\$ 2.012,40 (Dois mil e doze reais e quarenta centavos) mensais. **EDUARDO CÉSAR RAMOS**, Marco Aurélio Rabelo Gomes, Prefeito Municipal.

Publicado no Quadro de Avisos da  
Câmara Municipal de Pains/MG  
conforme Lei Municipal 1.235 de  
20/11/2013.

501  
04 JUL. 2019

*[Handwritten Signature]*

María Luíz Seabra - CPF 112.413.896-08

Publicado no Quadro de Avisos da  
Prefeitura Municipal de Pains/MG  
conforme Lei Municipal de 1.235  
de 20/11/2013.

04 JUL. 2019

*[Handwritten Signature]*

Flávia de Melo Cândido  
CPF 066.412.816-55





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2018** que  
entre si celebram o Município de Pains e o Sr.  
**EDUARDO CESAR RAMOS**

**MUNICÍPIO DE PAINS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 20.920.575/0001-30, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro, CEP: 35.582-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, doravante denominado CONTRATANTE, e o Sr. **EDUARDO CESAR RAMOS**, residente na Rua Arlindo de Melo, nº 50, Bairro Alvorada, Pains – MG, CEP: 35.582-000, portador da carteira de identidade MG-14.689.555 e inscrito no CPF sob o número 074.153.396-06, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente termo aditivo ao contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

É objeto do presente termo a prorrogação da vigência do contrato para 31/01/2020.

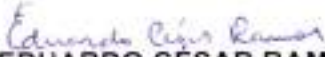
**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:**

Continuam em pleno vigor e ratificadas as demais cláusulas do contrato original que não foram alteradas por este instrumento.


E, por acharem justos e contratados, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

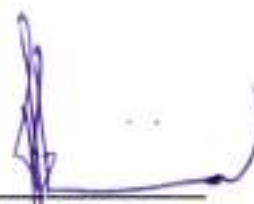
Pains, 31 de dezembro de 2019

  
**MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**  
CONTRATANTE

  
**EDUARDO CÉSAR RAMOS**  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

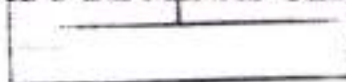
  
**Lucas Alves da Costa Furtado**  
CPF nº 108.984.896-01

  
**Amir Otoni de Oliveira**  
CPF nº 444.959.316-72





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pains/MG conforme Lei Municipal de 1.235 de 2013.  
Município 991  
07 FEV. 2020  
Flávia de Melo Cândido  
Flávia de Melo Cândido  
CPF 066.412.818-65

**Extrato de Termo Aditivo**

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1235 de 20/11/2013, leva à conhecimento público os seguintes termos aditivos realizado pelo Município de Pains - MG:

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 003/2018**, é objeto do presente termo a prorrogação da vigência do contrato para até 31/12/2020. **ALCINDOR ALMEIDA COELHO 36976865691**. Marco Aurélio Rabelo Gomes. Prefeito Municipal.

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 025/2018**, é objeto do presente termo a prorrogação da vigência do contrato para até 31/12/2020. **WASHINGTON APARECIDO DE MELO**. Marco Aurélio Rabelo Gomes. Prefeito Municipal.

**7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 017/2015**, é objeto do presente termo a prorrogação da vigência do contrato para até 27/02/2020. **GUILHERME ANTÔNIO DE FREITAS MOREIRA 86686526649**. Marco Aurélio Rabelo Gomes. Prefeito Municipal.

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 071/2018**, é objeto do presente termo a prorrogação da vigência do contrato para até 31/12/2020. **MACAL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA EIRELL**. Marco Aurélio Rabelo Gomes. Prefeito Municipal.

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 035/2018**, é objeto do presente termo a prorrogação da vigência do contrato para até 31/12/2020. **SPENCER E VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**. Marco Aurélio Rabelo Gomes. Prefeito Municipal.

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 036/2018**, é objeto do presente termo a prorrogação da vigência do contrato para até 31/12/2020. **TELEMAR NORTE LESTE S.A** Marco Aurélio Rabelo Gomes. Prefeito Municipal.

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 017/2018**, é objeto do presente termo a prorrogação da vigência do contrato para até 31/12/2020. **ADEMIR JOSÉ TEIXEIRA-ME** Marco Aurélio Rabelo Gomes. Prefeito Municipal.

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 061/2018**. É objeto do presente termo a prorrogação da vigência do contrato para o dia 31/12/2020. **CASA CENTER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA EIRELI ME**. Marco Aurélio Rabelo Gomes. Prefeito Municipal.

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 059/2018**. É objeto do presente termo a prorrogação da vigência do contrato para o dia 30/01/2020. **EDUARDO CÉSAR RAMOS**. Marco Aurélio Rabelo Gomes. Prefeito Municipal.

Publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Pains/MG conforme Lei Municipal 1.235 de 20/11/2013.  
124  
07 FEV. 2020  
M. Lucas  
Marta Lucas Soares - CPF 112.413.896-08